



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.112

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do Edifício-Séde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do INCRA no Nordeste Meridional:

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários, ocupantes, arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município;

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do Imposto Territorial Rural, Contribuições Sindicais Rurais, Contribuições ao INCRA e Taxa de Serviço Cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os Avisos de Débito aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no Ítem anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimento da técnica de cadastramento e de tributações rurais e que, capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pelo presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 23 de outubro de 1985.

~~Elias Alves de Lira~~
~~-Prefeito-~~